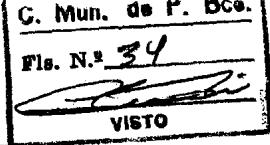




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 14/98

MENSAGEM Nº: 17/98

RECEBIDA EM: 24 de março de 1998

Nº DO PROJETO: 14/98

SÚMULA: Autoriza **doação** de imóvel para a Associação dos Idosos do Bairro Planalto
(para construção da Sede Social - Pavilhão)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de março de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 - dois terços

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 1998 - aprovador por unanimidade de votos

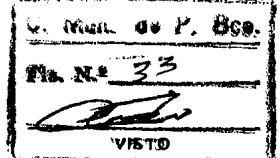
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de abril de 1998 - aprovador por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausente o Vereador Réges Henrique Pallaoro

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de maio de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 234/98

LEI Nº 1712

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1788 dos dias 09 e 10 de maio de 1998



DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1788 - SÁBADO E DOMINGO, 9 E 10 DE MAIO DE 1998

LEI Nº 1.712

Data: 06 de maio de 1998.

Síntese: Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Idosos do Bairro Planalto.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Planalto IX, com a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.454, do Cartório do 1º Ofício do Registro e Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a Associação dos Idosos do Bairro Planalto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.443.826/0001-98.

Parágrafo Único - A doação de que trata o ““caput”” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90

(noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1998.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

U. MUN. DE P. BR.
Fls. N.º 32

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 14/98

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a **Associação dos Idosos do Bairro Planalto**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Planalto IX, com a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.454, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a Associação dos Idosos do Bairro Planalto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.443.826/0001-98.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 31
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 14/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 14/98, obter autorização Legislativa para doar imóvel para a Associação dos Idosos do Bairro Planalto, entidade que congrega as pessoas idosas do referido Bairro, sendo que o terreno é destinado para construção da sede social, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e congaçamento.

Analisando a matéria entendemos que a doação é importante, pois o terreno objeto da doação é terreno que sobrou da construção do Bairro e sua destinação já estava prevista para esta finalidade. Também não podemos nos omitir de proporcionar um pouco de lazer e diversão aos idosos e permitir que os mesmos desenvolvam atividades na Associação que lhes deêm um pouco de bem estar.

Assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Vilson Dala Costa - Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Roberto Carlos Chioqueta - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 30

VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 14/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 14/98, obter autorização Legislativa para doar imóvel para a Associação dos Idosos do Bairro Planalto, entidade que congrega as pessoas idosas do referido Bairro Planalto, sendo que o terreno é destinado para construção da sede social da mesma, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e congraçamento.

O pedido de doação de imóvel para os idosos do Bairro Planalto é conveniente, oportunista e tem mérito, pois visa proporcionar um pouco mais de lazer e bem estar aos idosos, bem como, auxiliar na elaboração de programas e atividades que contribuam para o bem estar de todos.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de abril de 1998.

Aldir Veneruscolo - Presidente/Relator

Amadeu Pereira - Membro

Germano Corona - Membro

Ivan José Chioqueta - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Brco.
Fis. N.º 29

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 14/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 14/98, obter autorização Legislativa para doar imóvel para a Associação dos Idosos do Bairro Planalto, entidade que congrega as pessoas idosas do referido Bairro Planalto, sendo que o terreno é destinado para construção da sede social da mesma, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e congaçamento.

O pedido de doação de imóvel está acompanhado da documentação exigida pela Legislação Municipal, bem como, é de grande relevância contemplar com sede própria essas pessoas que sempre trabalharam em prol do desenvolvimento de nosso município.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de abril de 1998.

Réges Henrique Pallaoro
Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida
Afonso Ferreira de Almeida - Relator

Orceli Alves Martins
Orceli Alves Martins - Membro

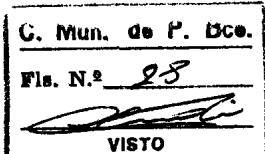
Enio Ruaro
Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari
Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Assessoria parlamentar

Parecer ao Projeto Lei 14/98

Mensagem do Executivo Municipal 17/98

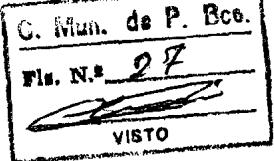
Se todos os homens de boa vontade, **soubessem avaliar e respeitar a história**, os idosos teriam uma vida digna e não necessitariam de doações e ajuda externa á suas vidas íntimas e sociais.

Nada mais a dizer e acrescentar numa mensagem de mérito e reconhecimento àqueles que se sacrificaram por uma vida melhor á nós todos.

É o parecer.

Ruyter Carraro

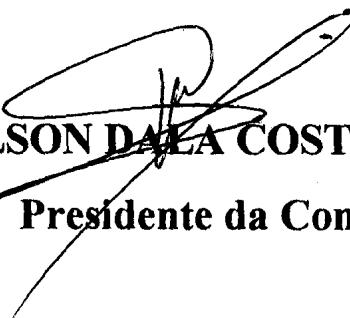
Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

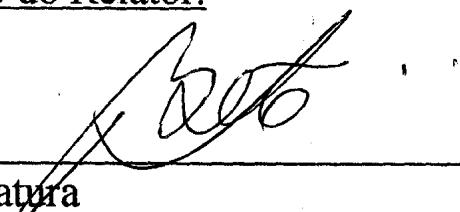
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 14/04/1989
o Vereador Beto Chioqueta.

Pato Branco, 16/04/1998.

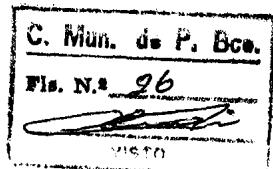

VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

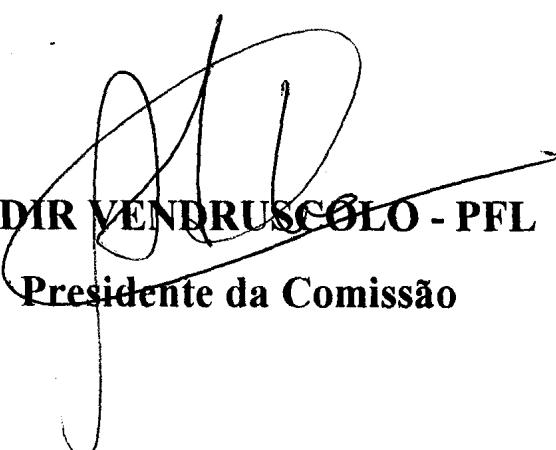
Data: 16/04/1998.



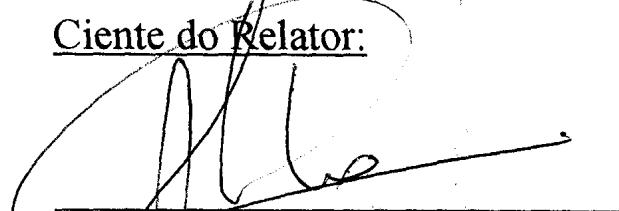
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 14/98
o Vereador Aldir Vendruscolo.

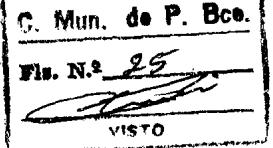
Pato Branco, 06 de abril de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 06 / 04 / 98.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 17/98
o Vereador Romário
Doneiro imóvel ASSOCIAÇÃO dos INSSOS BOMARO PANTALO
Pato Branco, 2-1-98.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Alessandro Lacerda
Assinatura

Data: 21/4/98.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 24

VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para doar o imóvel Planalto IX, com área de 2.400,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.454 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 12.000,00, para a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BAIRRO PLANALTO**.

A área acima descrita, destina-se edificação da sede social da referida entidade, buscando o cumprimento dos objetivos constantes de seu estatuto social.

A proposição está acompanhada dos documentos e informações indispensáveis à sua análise, tudo conforme determina as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de março de 1.998.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO
Data: 24/03/98 Hora: 15h
Assinatura: *Sueli*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

J. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
Sueli
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/98

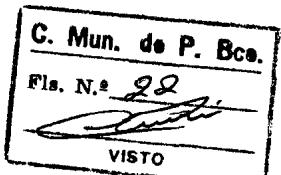
Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encartado a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do imóvel Planalto IX, com área de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 28.454, pertencente a Reserva Municipal, à **Associação dos Idosos do Bairro Planalto**, entidade que congrega as pessoas idosas do referido bairro, cuja destinação é a construção da sede social da mesma, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e congraçamento.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os idosos, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 1998.

Sueli
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 14/98

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a **Associação dos Idosos do Bairro Planalto.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Planalto IX, com a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.454, do Cartório do 1º Ofício do Registro e Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a **Associação dos Idosos do Bairro Planalto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.443.826/0001-98.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

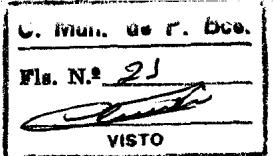
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BAIRRO PLANALTO

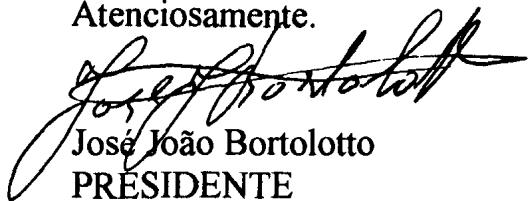
Pato Branco, 23 de março de 1.998.

ILMO. SR
ALDIR VENDRUSCOLO
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Prezado Vereador:

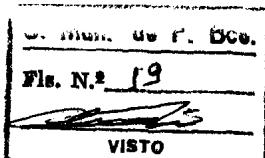
A Associação dos Idosos do Bairro Planalto, através de seu Presidente - Sr. José João Bortolotto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.207/93, tendo em vista a solicitação de um terreno para edificar sua sede própria, vem informar que a entidade possui 180 (cento e oitenta) sócios e que a renda anual da mesma atinge a cifra de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).

Atenciosamente.



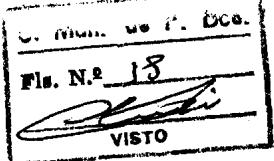
José João Bortolotto
PRESIDENTE

CÓD. 7540.027284.7



CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS BAIRRO PLANALTO

JUNHO DE 1997



PROJETO CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS IDOSOS BAIRRO PLANALTO

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Com a definição dos limites em 1916, pondo fim ao episódio do “Contestado”, o Paraná cedeu a Santa Catarina em torno de 30 mil km², correspondendo a todo o atual Oeste Catarinense.

Muitas famílias dessa área, decidiram transferir-se para o Paraná. Para receber esses migrantes, a maioria descendentes de italianos, o governo do Estado criou a Colônia Bom Retiro, com 1587 km², localizada entre os rios Pato Branco, Chopim, Santana e divisa de Santa Catarina.

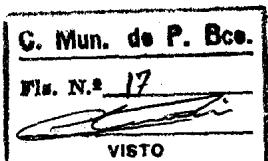
Nas nascentes do Rio Ligeiro, formou-se, já no início da década de 20, o primeiro povoado da Colônia, batizado de “Vila Nova”. Pela Lei nº 1945, de 20/06/1920, Bom Retiro foi elevado a “Distrito Judiciário” e no dia 02/10/1947, já “Pato Branco”, foi alçada à categoria de Distrito Administrativo.

Através da Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951, Pato Branco passou a constituir-se município, desmembrado de Clevelândia, sendo oficialmente instalado no dia 14 de dezembro de 1952.

Atualmente, o município de Pato Branco possui uma área de 553,52km², com uma população de 58.976 habitantes, que cresceu 2,6% de 1991 à 1996.

Pelo pujante crescimento recebe a denominação “Capital do Sudoeste Paranaense”. É o maior centro comercial, educacional e médico da região que abrange mais de 40 municípios.

A economia está centrada no setor comercial e na prestação de serviços, o PIB de 1993 apresentou um percentual de 83,50% de sua totalidade, o setor industrial é o de menor peso da economia com um percentual de 6,58%, restando para o setor primário 9,92%.



Dentro do panorama industrial destaca-se a indústria da construção civil, metalurgia, mobiliário/madeira, alimentos e vestuário.

Segundo dados do Perfil Sócio-Econômico/97 do município, observa-se que o percentual de industrialização é incipiente e o município poderia estar melhor se tivesse partido com projetos mais ousados para a industrialização.

O Plano deste Governo, visa desenvolver o setor industrial e tem como projetos a implantação de um Parque Tecnológico - Pólo de Desenvolvimento Eletro-Eletrônico.

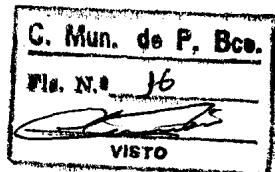
Uma importante malha viária liga a cidade ao Brasil e aos países do MERCOSUL, geograficamente sua posição é privilegiada. Sua infra-estrutura urbana é totalmente voltada para a tranquilidade e qualidade de vida de seus moradores e visitantes, vive um crescimento verticalizado, desenvolvendo um planejamento visando atrair novos investidores.

JUSTIFICATIVA

Pato Branco hoje com aproximadamente 58.000 habitantes, pretende, através da administração Municipal atingir a Qualidade nos Serviços Públicos prestados a população. No Programa de Governo arrojado uma das missões é aumentar a expectativa de vida média dos cidadãos de Pato Branco para além de oitenta anos, uma das etapas é melhorar a qualidade de vida dos idosos de nossa cidade.

A Associação Patobranquense de Idosos do Bairro Planoalto, constituida em 15 de maio de 1984, entidade sem fins lucrativos, com caráter social, cultural e recreativo localizada à rua Fernando Ferrari, 1150 - Bairro Constante Bonato, atualmente atende 303 idosos de todas as idades.

Desenvolvendo atividades variadas como : Terapia Ocupacional, Físicas, Recreativas, Produtivas e Culturais, em parcerias com a Fundação de Saúde, Departamento de Assistência Social, Fundação Cultural, Fespato, Departamento de Educação, inclusive a família dos



idosos, pretendendo aumentar em 150 vagas para melhorar as condições de atendimento oferecidas aos idosos e suas famílias do Bairro Planalto, e bairros vizinhos, visando sua sociabilização e reintegração no meio social.

Todos os participantes da Associação e suas famílias, uma vez por mês reúnem-se para uma confraternização com culto religioso, almoços e brincadeiras onde se proporciona a integração familiar.

OBJETIVOS

Esta Municipalidade apresenta proposta para construir a Associação dos Idosos em 398,40 m² junto ao Lote n.^º 02 da quadra n.^º 812 e melhoria da estrutura física da Associação junto ao Lote n.^º 01 quadra n.^º 812, conforme plantas em anexo.

PLANO DE APLICAÇÃO

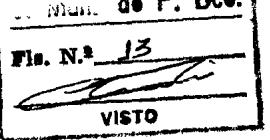
Os custos total da construção serão no montante de R\$ 83.912,32 conforme descrição abaixo.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS
Rua dos Cardeais - Bairro Planalto
Pato Branco - PR.
Área - 398,40
Data: 22/09/97

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Serviços Preliminares				
1.1	Barraco da Obra	GB	1.00	300.00	300.00
1.2	Instalações Provisórias	GB	1.00	400.00	400.00
1.3	Projetos Complementares	m2	398.40	3.50	1.394.40

1.4	CREA/placa/taxas	GB	1.00	700.00	700.00
	SUBTOTAL				2,794.40
2	Fundações/Infraestrutura				
2.1	Locação da obra	m2	398.40	1.00	398.40
2.2	Escavação manual	m3	70.00	8.00	560.00
2.3	Reaterro apiloado	m3	70.00	7.00	490.00
2.4	Estacas tipo broca Ø 25 cm	ml	120.00	11.00	1,320.00
2.5	Blocos de fundação concreto armado	m3	7.50	220.00	1,650.00
2.6	Vigas baldrame				
	Concreto	m3	6.80	130.00	884.00
	Armadura	kg	740.00	1.50	1,110.00
	Formas	m2	95.00	9.00	855.00
	SUBTOTAL				7,267.40
3	Estruturas				
3.1	Pilares				
	Concreto	m3	7.00	130.00	910.00
	Armadura	kg	800.00	1.50	1,200.00
	Formas	m2	125.00	11.00	1,375.00
3.2	Viga intermediária				
	Concreto	m3	3.20	130.00	416.00
	Armadura	kg	330.00	1.50	495.00
	Formas	m2	55.00	11.00	605.00
	SUBTOTAL				
3.3	Viga cobertura				
	Concreto	m3	4.80	130.00	624.00
	Armadura	kg	530.00	1.50	795.00
	Formas	m2	110.00	11.00	1,210.00
3.4	Marquise em concreto armado				
		m3	1.98	470.00	930.60
	SUBTOTAL				8,560.60
4	Alvenaria				
4.1	Alvenaria tijolo comum 6 furos 1/2 vez	m2	520.00	9.80	5,096.00
	SUBTOTAL				4,455.00
5	Cobertura				
5.1	Estrutura metálica para telha de aço zinkado	m2	465.00	17.00	7,905.00
5.2	Telha aço zinkado esp. 0,50 mm	m2	465.00	12.00	5,580.00
5.3	Cumeeiras	ml	25.60	10.00	256.00
	SUBTOTAL				13,741.00
6	Esquadrias/Vidros				
6.1	Janelas metálicas basculantes módulos de 15 cm	m2	50.00	68.00	3,400.00
6.2	Janelas metálicas de correr módulos de 15 cm	m2	10.50	63.00	661.50
6.3	Porta metálica de correr 2 folhas	m2	6.50	85.00	552.50
6.4	Porta chapeada imbuia 80x210 com caixilho e vistas	ud	6.00	120.00	720.00
6.5	Porta chapeada imbuia 60x210 com caixilho e vistas	ud	1.00	110.00	110.00

6.6	Porta chapeada imbuia 60x190 com caixilho e vistas	ud	4.00	110.00	440.00
6.7	Porta metálica em chapa nº 14, moldura em tubo quadrado 80x210, com fechadura de cilindro e 2 porta cadeado internos	ud	1.00	220.00	220.00
6.8	Vidro canelado	m2	67.50	17.00	1,147.50
6.9	Fechadura comum interna	ud	7.00	25.00	175.00
6.10	Fechadura BWC	ud	4.00	25.00	100.00
6.11	Guichê de madeira copa/cozinha	ud	2.00	190.00	380.00
SUBTOTAL					7,906.50
7	Pisos				
7.1	Regularização do terreno	m2	398.40	1.00	398.40
7.2	Lastro de brita compactado	m2	398.40	1.80	717.12
7.3	Lastro de concreto e=6 cm	m2	398.40	8.50	3,386.40
SUBTOTAL					4,501.92
8	Revestimento de paredes				
8.1	Chapisco/Emboço H=1,50 m	m2	130.00	6.30	819.00
8.2	Azulejos H=1,50 m	m2	130.00	15.00	1,950.00
8.3	Chapisco/Emboço/Reboco (interno/externo)	m2	970.00	8.50	8,245.00
SUBTOTAL					11,014.00
9	Revestimento de forros				
9.1	Forro de PVC, com tarugamento e arremates	m2	398.40	19.50	7,768.80
SUBTOTAL					7,569.60
10	Revestimento de Pisos				
10.1	Piso cerâmico	m2	60.00	22.00	1,320.00
10.2	Piso cimento alisado com adição de corante	m2	338.00	7.80	2,636.40
SUBTOTAL					3,956.40
11	Instalações Hidro-Sanitárias				
11.1	Rede de água com tubos de PVC, entrada de água, caixa d'água cap. 1000 l	GB	1.00	300.00	300.00
11.2	Registros, válvulas de descarga	GB	1.00	580.00	580.00
11.3	Vasos sanitários completos	cj	4.00	80.00	320.00
11.4	Lavatórios com coluna completos	cj	4.00	90.00	360.00
11.5	Rede de esgoto com tubos de PVC, caixas sifonadas, etc.	GB	1.00	280.00	280.00
11.6	Caixas de inspeção e de gordura	GB	1.00	140.00	140.00
11.7	Fossa séptica e sumidouro	GB	1.00	500.00	500.00
11.8	Pia para cozinha, tampo de inox 55x160 cm, balcão e torneira	cj	1.00	480.00	480.00
SUBTOTAL					2,960.00
12	Instalações Elétricas/Telefônicas				
12.1	Entrada de energia 3x40 A	cj	1.00	350.00	350.00
12.2	Tubulação de distribuição , em PVC, sobre o forro e embutido nas paredes, cfe.projeto	GB	1.00	240.00	240.00
12.3	Caixas de passagem 2"x 4"	ud	36.00	1.50	54.00
12.4	Conduite para tubulação do forro	ud	34.00	6.00	204.00



12.5	Luminárias fluorescentes de sobrepor 2x40 W, completa	cj	27.00	45.00	1,215.00
12.6	Luminárias incandescentes 100 W/110 V, completa	cj	2.00	15.00	30.00
12.7	Quadro de distribuição com barramento	ud	1.00	120.00	120.00
12.8	Disjuntores	ud	10.00	15.00	150.00
12.9	Aterramentos	ud	2.00	15.00	30.00
12.10	Fio de cobre S=1,50 mm ²	m	100.00	0.30	30.00
12.11	Fio de cobre S=2,50 mm ²	m	300.00	0.40	120.00
12.12	Fio de cobre S=4,0 mm ²	m	300.00	1.00	300.00
12.13	Fio de cobre S=10,0 mm ²	m	100.00	1.50	150.00
12.14	Tomadas de corrente completa	cj	25.00	15.00	375.00
12.15	Tomadas de telefone completa	cj	3.00	15.00	45.00
12.16	Entrada de telefone	cj	1.00	180.00	180.00
12.17	Fiação para telefone 2 x 0,6	m	120.00	2.00	240.00
SUBTOTAL					3,833.00
13	Pintura				
13.1	Tinta látex sobre reboco	m ²	930.00	3.00	2,790.00
13.2	Tinta esmalte sintético esquadrias metálicas	m ²	150.00	3.90	585.00
13.3	Verniz sobre portas madeira	m ²	66.00	3.90	257.40
SUBTOTAL					3,632.40
14	Serviços complementares				
14.1	Limpeza permanente e final da obra	GB	1.00	400.00	400.00
14.2	Ligação definitiva de água e luz	GB	1.00	200.00	200.00
14.3	Certidão de quitação com INSS, Habite-se, baixas	GB	1.00	700.00	700.00
SUBTOTAL					1,300.00
TOTAL GERAL					83,912.32

OBS: A Prefeitura Municipal de Pato Branco em contrapartida doou a área para ampliação da sede da Associação patobranquense de idosos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PATO BRANCO/PR
TRAVESSA GOIÁS, 55 – EDIFÍCIO DO FÓRUM, CX. POSTAL 01.
CEP. 85.505-001 FONE/FAX (046) 225-1990 RAMAL 214.

FAUSTINO ELIAS DO SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

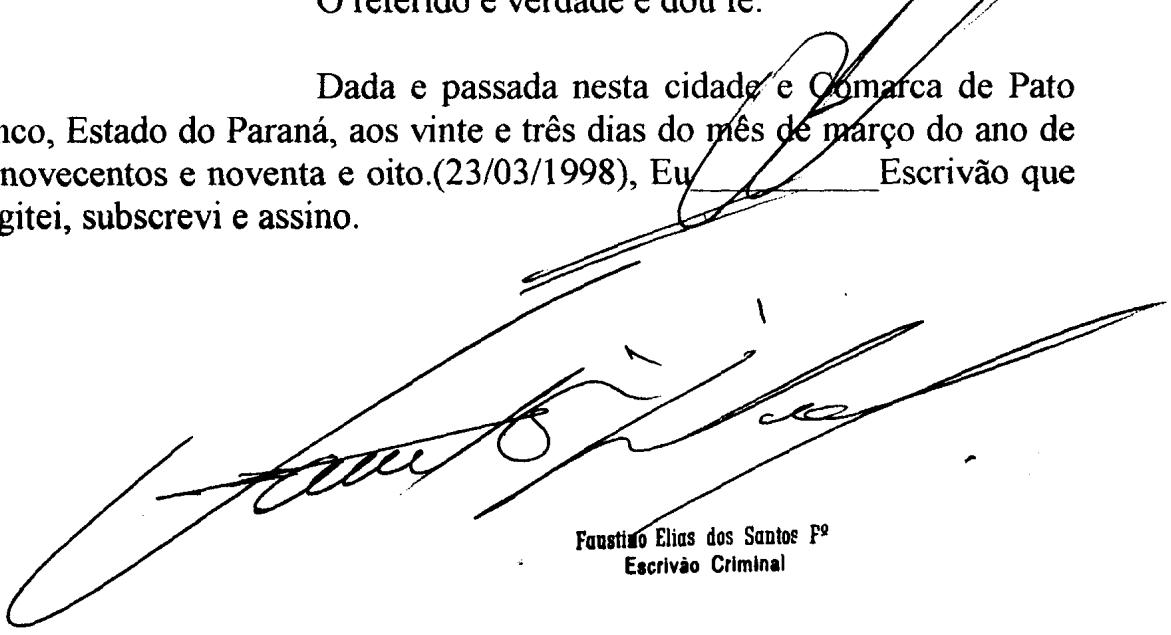
ANTECEDENTES CRIMINAIS

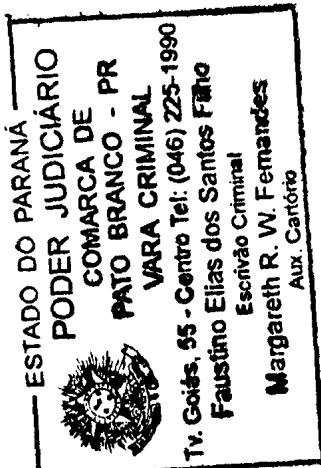
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o LIVRO DE ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos verifiquei que NADA CONSTA contra a pessoa de JOSÉ JOÃO BORTOLOTTO, brasileiro, aposentado, natural de Erechim/RS, nascido aos 18 de março de 1933, filho de Pedro Bortolotto Filho e Julia Marcolin, portador do RG. sob o nº 929.150/PR, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito.(23/03/1998), Eu _____ Escrivão que o digitei, subscrevi e assino.


Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 11
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela Portaria 3.137/98, de 13/11/97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Silvio Henrique Dellesposte Andolfato - Presidente, Hilário Primo Faggion- Secretário, Jairo Trombetta, Luiz Antonio Miotti e Jucelino Francisco dos Santos Filho - como membros, para procederem à avaliação do imóvel abaixo:

- Imóvel Planalto IX com a área de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 28.454 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Avaliado pelo valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 25 de fevereiro de 1998.

Silvio Henrique D. Andolfato

Jucelino F. dos Santos Filho

Hilário Primo Faggion

Jairo Trombetta

Luiz Antonio Miotti



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
VISTO

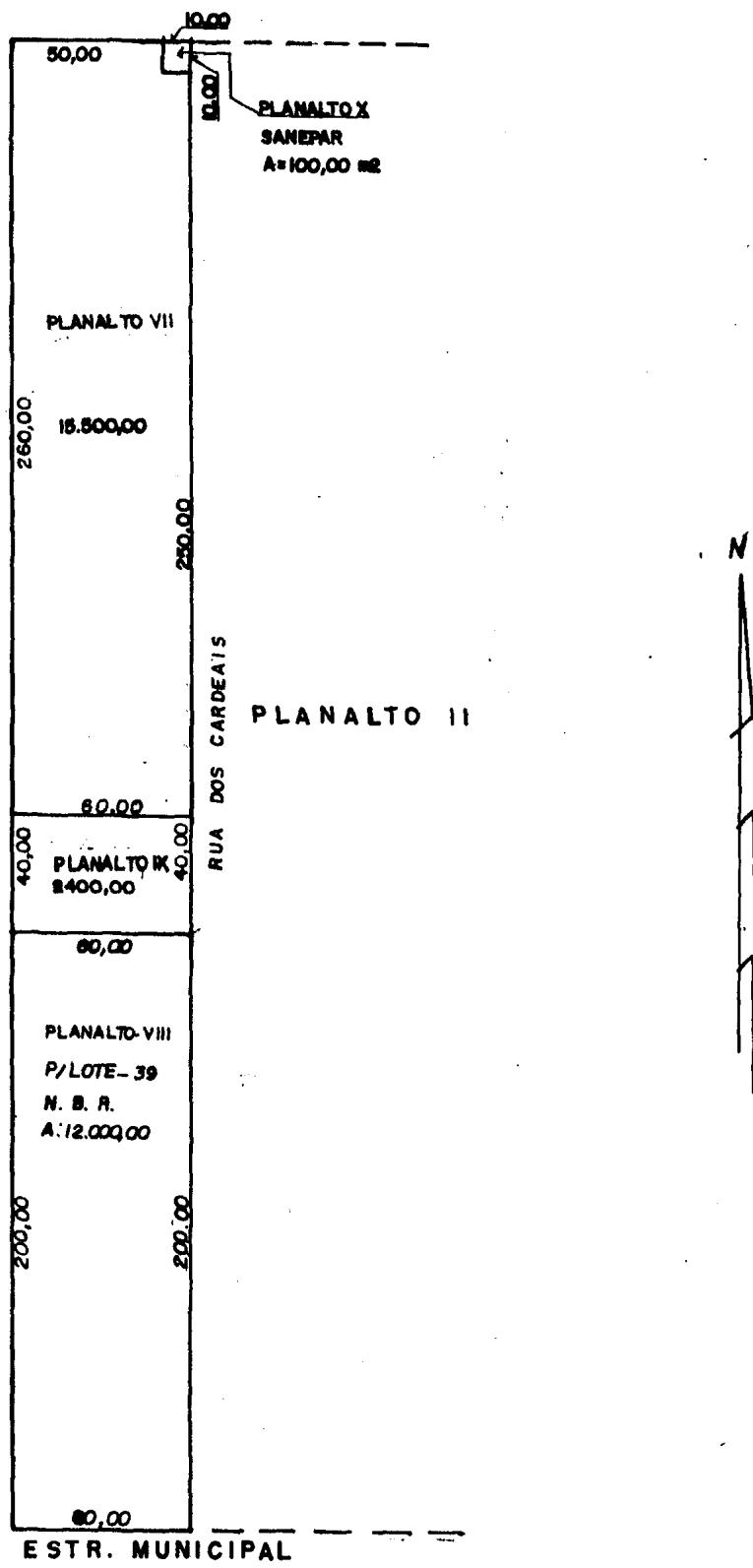
ESC. 1:2500

LOTº

ANT. QUADRA

IMÓVEL PLANALTO VII

L. 38, NÚCLEO BOM RETIRO



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

REGISTRO GERAL

FICHA
28.454/1

C. MUN. de P.

Fls. N° 09

VISTO

MATRÍCULA N° 28.454

Elice

22 de Julho de 1997. *Elice Soares Ribas*

IMÓVEL URBANO: - "IMÓVEL PLANALTO IX", desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto VII, encravado na parte do lote rural sob nº 39 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.400,00m² (DOIS MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Imóvel Planalto VII com 60,00m; SUL: com o Imóvel Planalto VIII com 60,00m; LESTE: com a rua dos Cardeais com 40,00m e a OESTE: com o lote rural nº 39 com 40,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. 27.805 e AV.1-27.805, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448 /0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é a
provação lote nº 21 U34
Pato Branco, 22 de OF de 1997
Elice Soares Ribas

OFICIAL

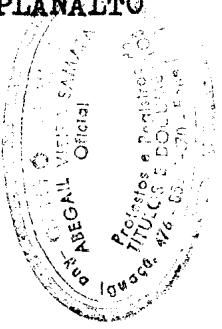
77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA N°
28.454

SEGUE NO VERSO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BAIRRO PLANALTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BAIRRO PLANALTO, também denominada pela sigla A.I.B.P, constituída em 1º de agosto de 1996, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná e foro em Pato Branco.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BAIRRO PLANALTO tem por finalidade de caráter social, cultural e recreativo de fins não lucrativos e não políticos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AIBP não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A AIBP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A AIBP é constituída por número ilimitado de sócios, distri-



VISTO

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

1985

07

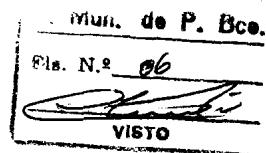
1985

07

1985

07

1985



fls. 3

car ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno; e

VI - outras que se julgar necessárias.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; e

III - outras que se julgar necessárias.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando do convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal; e

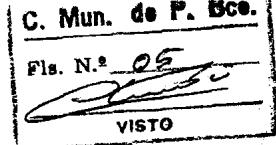
III - por requerimento de 50% + 1 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.



fls. 4

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários; e
- V - outras que se julgar necessárias.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar a AIBP judicialmente e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- V - outras que se julgar necessárias.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

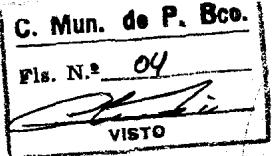
- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III - outras que se julgar necessárias.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



fls. 5

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VIII - outras que se julgar necessárias.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

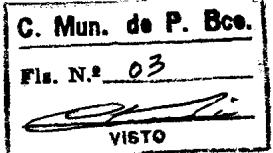
Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- V - outras que se julgar necessárias.



fls. 6

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da AIBP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas.

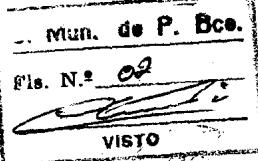
Art. 29 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A AIBP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



fls. 7

Art. 32 - Os casos omissões serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pato Branco,

PRESIDENTE: Ataídes Ernane de Lima

VICE-PRESIDENTE: João Maria Martins

TESOUREIRO: Claimar Carlos Garbim

1º TESOUREIRO: Alberto Godoi

SECRETÁRIO: João Alves

1º SECRETÁRIO: Salvador Rogeiro dos Santos

CONSELHO FISCAL:

José Correia

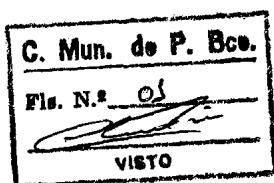
Antônio Veloso Lopes

Santina da Silva

Augusta Ortiz

Waldir Félix

11.560



Fl.07

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pato Branco,

PRESIDENTE: José João Bortolotto
VICE-PRESIDENTE: Ataídes Ernane de Lima
TESOUREIRO: Salvador R. dos Santos
1º TESOUREIRO: Teodoro Pereira
SECRETÁRIO: Arcebides Martins
1º SECRETÁRIO: Miguel da Silva

CONSELHO FISCAL: Tasilio da Silva
Antonio Veloso
João Maria Machado

COORDENADOR: Mario Dalmazo Enger
Sonia de Moraes